

TRIBUNAL DO JÚRI: UMA ANÁLISE SOBRE A INFLUÊNCIA CAUSADA AOS MEMBROS DO CONSELHO DE SENTENÇA PELO USO DE ALGEMAS NO PLENÁRIO

Carla de Souza Moreira
Faculdade Dom Bosco - Cornélio Procópio

RESUMO

Há na atualidade uma forte controvérsia ao redor de nossa Corte Constitucional e entre os mais renomados doutrinadores brasileiros sobre o tema do uso de algemas pelo réu em plenário. O que se discute é a abrangência dos aspectos benéficos e prejudiciais ao réu que esse uso indiscriminado pode causar influenciando os membros do Conselho de Sentença. É a análise dessa influência que o presente estudo tem como objetivo principal, averiguando o impacto causado ao ânimo dos membros deste conselho com o uso de algemas pelo réu. Baseando-se no fator da omissão do ordenamento jurídico nacional de lei regulamentadora específica, que visa unificar e uniformizar esse procedimento. Este estudo aponta como fonte norteadora o artigo 474, §3º, do CPP, que dispõe como regra a coibição ao uso de algemas e o excepciona quando necessário à ordem dos trabalhos, a segurança ou garantia da integridade física do próprio réu e dos presentes, pois se entende que o seu uso indistinto influenciaria drasticamente a opinião dos membros. Defende-se que somente após minucioso exame feito pelo magistrado a respeito das circunstâncias do crime, da personalidade do réu, dos seus antecedentes criminais e seu comportamento no sistema carcerário é que decidirá o juiz de ofício ou a requerimento das partes para o uso ou não de algemas, constando o incidente de ata, conforme disposto art 495, XV, do CPP. O estudo aponta para o sentido de ser essencial que a decisão do juízo seja de maneira imparcial, sem pré-julgamento de mérito quanto ao caráter do réu ou sobre o risco de mantê-lo atado, pois um argumento proferido por aquele de forma desmoderada, imputando à este, atributos negativos como por exemplo, facínora, delinquente contumaz, etc., juntado ao fato de o réu estar algemado induziria o plenário a condená-lo independentemente das provas trazidas aos autos, podendo causar como consequência a nulidade da sentença condenatória. Em contra partida também nos arremete ao fato de que, ao reverso, sendo a decisão do magistrado favorável a não permanência do réu algemado, justificando que o réu não oferece perigo a sociedade, que é honesto e trabalhador ou pai de família, pode igualmente ao fato explanado anteriormente influenciar de maneira ilícita a decisão dos jurados, estimulando-os a não a observância dos elementos de convicção do processo, absolvendo o réu, tendo como consequência a possível anulação do julgamento. Registra-se por fim, a decisão feita pelo STF por meio de súmula vinculante de que este uso seja feito não como regra geral, mas como exceção, e justificada por escrito, sendo admitido apenas com o fundado receio de perigo ou fuga, sob pena de responsabilidade civil e penal do agente ou da autoridade e da anulação da prisão ou da sentença, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

PALAVRAS-CHAVE: Uso de algemas no plenário. Influência causada ao Conselho de Sentença. Uso de algemas como exceção.